



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora ZENAIDE MAIA Pros | RN

EMENDA N° - PLEN

(ao PL n° 5284, de 2020)

Acrescente-se o seguinte inciso XXII ao art. 7º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, na forma do art. 2º do Projeto de Lei nº 5.284, de 2020:

“XXII - requisitar de qualquer autoridade pública e de seus agentes, certidões, exames, perícias, vistorias, diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos e demais providências necessárias à sua atuação profissional.”

JUSTIFICAÇÃO

Os arts. 44, X; 89, X, e 128, X, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, dão ao defensor público da União, do Distrito Federal e dos Territórios, e dos Estados, respectivamente, a prerrogativa de *requisitar de qualquer autoridade pública e de seus agentes, certidões, exames, perícias, vistorias, diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos e demais providências necessárias ao exercício de suas atribuições.*

A despeito de vigorar desde a edição da Lei, em 1994, essa disposição foi objeto da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6.852, promovida em maio de 2021, tendo sido, afinal, julgada improcedente pelo Supremo Tribunal Federal, no primeiro trimestre de 2022.

Diante desse quadro, perpetuou-se um tratamento privilegiado para os defensores públicos, implicando em ferimento à necessária isonomia entre esses e os advogados.

Então, como forma de promover a paridade de armas entre os representantes das partes num processo judicial, é imperioso que se estenda aos advogados a mesma prerrogativa dada aos defensores públicos.

É o que pretendemos com a emenda que ora apresentamos.

SF/22464.70570-39



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora ZENAIDE MAIA Pros | RN

Sala da Comissão,

Senador(a) Zenaide Maia
PROS/RN

SF/22464.70570-39
